PROJETO DE LEI N.º 04/85

DOCUMENTO N.º 83/85

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 02/85
EM 08/02/85

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Em São Vicente, é bastante elevado o número de estudantes universitários que estudam em Santos. Nem pode ser de outra forma, já que não há, em nosso Município, escolas de nível superior.

É preciso considerar ainda, que a criação de duas universidades em Santos virá, acreditamos que dentro em breve, ampliar o número de cursos oferecidos, abrindo um maior leque de opções aos estudantes.

Por outro lado, entendemos que o velho sonho de criação de cursos de 3º grau em São Vicente, por falta de condições técnicas e/ou financeiras, está um tanto longe de se concretizar.

Dessa forma, não resta aos jovens que residem em São Vicente, outra alternativa a não ser disputar vagas nas faculdades santistas.

Entretanto, nem tudo se resume à simples inexistência de cursos superiores em nossa cidade. O que acontece é que a maioria esmagadora dos jovens vicentinos que estudam em Santos depende de transporte coletivo.

Se tomarmos como exemplo alguém que necessite pagar quatro passagens de ônibus somente para trabalhar, além de mais duas para estudar, chegaremos à conclusão que essa pessoa precisa dispor de Cr$ 33.000 mensais somente para fazer frente aos gastos com transporte. Se somarmos a isso os encargos com mensalidades, taxas, livros e apostilas, veremos que estudar é uma meta muito acima das reais possibilidades de muitos jovens vicentinos.

Se imaginarmos o que ocorre com um estudante que resida em Samaritá, Jardim Rio Branco ou Parque das Bandeiras, que enfrenta sérios problemas de transporte coletivo, vamos concluir que apenas mediante uma força de vontade incomum esse jovem tentará dar continuidade a seus estudos, além do 2º grau.

A COMISSÃO DE Justiça
SÃO VICENTE, 07/02/85

lc

Naturalmente, devido a esses fatores, o que ocorre, na maioria das vezes, é um desestímulo para milhares de jovens, cujo futuro acaba ficando seriamente comprometido.

Desnecessário se torna dizer que o desenvolvimento da cidade está na razão direta do nível de escolaridade de um segmento expressivo da população. Ou seja, na medida em que se criarem condições para que os jovens prossigam seus estudos, se estará efetuando um verdadeiro investimento, pois os novos profissionais poderão vir a aplicar seus conhecimentos aqui trabalhando e produzindo em benefício da coletividade.

A Prefeitura de Cubatão, demonstrando sensibilidade diante desse mesmo problema, vivido pelos universitários daquele Município, abriu inscrições, de 21 a 31 de janeiro do ano em curso, para concessão de transporte gratuito a estudantes residentes e domiciliados no Município, devidamente matriculados, cursando 2º Grau ou Superior em estabelecimentos de ensino situados na Baixada Santista, inexistentes em Cubatão ou por insuficiência de vagas nas escolas locais, no ano letivo de 1985. Para essa concessão, foi dado preferência aos estudantes carentes financeiramente.

Entendemos que medida semelhante poderia ser adotada em benefício dos estudantes universitários que residem em nossa cidade e estudam em Santos. Esta seria uma forma de estimular os jovens a lutarem por seus diplomas universitários, vindo a se tornar cidadãos atuantes, em benefício do desenvolvimento econômico de São Vicente.

Para tanto, certo de poder contar com o apoio unânime dos nobres Colegas é que submeto à consideração da Casa o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 04/85
DOCUMENTO Nº 83/85

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder transporte gratuito a estudantes de cursos superiores em estabelecimentos de ensino situados na Baixada Santista, e comprovadamente residentes em São Vicente.

Parágrafo único - Para a concessão de que trata o presente artigo, terão preferência os estudantes carentes financeiramente.

Artigo 2º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA
Em 07 de fevereiro de 1985

a) **JOSÉ HILDEMAR BRITO COELHO**

CARLOS ALBERTO SANTIAGO

GABRIEL TEIXEIRA

RENATO CARUSO

LUIZ ANTONIO DOS SANTOS

ENIL FONSECA

ARQUIVADO EM 22/02/85
ARQUIVISTA

lc